



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº 3346/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
QUE DISPÕE SOBRE SELEÇÃO E
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS
PARA ASSESSORIA AO FUNDO MUNICIPAL
DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E
ARTÍSTICO DE CASIMIRO DE ABREU –
FMPHCA, PARA ANÁLISE DE MÉRITO
CULTURAL, E DO CUMPRIMENTO DO
OBJETO, CONFORME PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 3346/2024.**

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, representado pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu, torna público que, devidamente autorizado pela Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, ora denominada Autoridade Superior e pelo comitê Gestor do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico – FMPHCA, na forma do disposto no processo administrativo nº 3.346/2024 e deste instrumento, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados o presente edital de CREDENCIAMENTO, nos termos dos arts. 74, inciso IV, art. 78, I, e art. 79, incisos I a VI todos da Lei federal 14.133/2021, que será realizado processo de seleção de abrangência nacional com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para realizar a análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos editais de chamada pública com recursos do FMPHCA, com fundamento na Lei 14.399 de 08 de Julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura e Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023 e nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.903/2024, de 27 de junho de 2024 e Lei Municipal n.º 2035/2019, de 19 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 2056 de 17 de julho de 2020, além das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada Pública.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito desta Chamada Pública adotam-se as seguintes definições:

- I. CANDIDATO:** Micro empresário individual que comprove qualificação e atuação profissional na área da Cultural há, no mínimo, 02 (dois) anos, residente e domiciliado em território brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos, na data da submissão da INSCRIÇÃO.
- II. INSCRIÇÃO:** Formalização, através de documentos e informações apresentados a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, exclusivamente através de formulário específico e que confirmem atuação e qualificação do CANDIDATO.
- III. PARECERISTA CREDENCIADO:** CANDIDATOS habilitados e com o processo de credenciamento finalizado, que serão inclusos no BANCO DE PARECERISTAS do FMPHCA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- IV. FMPHCA:** Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico;
- V. FCCA:** Fundação Cultural Casimiro de Abreu
- VI. CMPC:** Conselho Municipal de Política Cultural
- VII. PMCA:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
- VIII. AUTORIDADE SUPERIOR:** Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto do presente edital a seleção de Pareceristas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais e artísticos, atendendo os critérios estabelecidos nos editais de fomento a cultura, estabelecidos com recursos da Lei nº 14.399/2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, repassados através do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico de Casimiro de Abreu – FMPHCA, atendendo os critérios estabelecidos neste edital e no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 2.2.** O contrato terá vigência até 31/12/2025 e a execução será realizada de acordo com os cronogramas dos editais dirigidos aos Pareceristas.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Pareceres técnicos das propostas inscritas nos editais a serem publicados pelo FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CASIMIRO DE ABREU – FMPHCA, para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB	15881 (Similar)	Parecer	175	80,00	14.000,00

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Podem participar deste edital **Pareceristas** que tenham conhecimento técnico e formação comprovado em pelo menos uma das seguintes áreas:
- I.** Artes plásticas;
 - II.** Artes visuais;
 - III.** Artesanato;
 - IV.** Audiovisual, incluindo Cinema, Vídeo, Web séries, Séries de televisão;
 - V.** Bibliotecas independentes;
 - VI.** Centros culturais independentes;
 - VII.** Circo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- VIII. Cultura de matrizes africanas;
 - IX. Cultura LGBTQIA+;
 - X. Cultura popular;
 - XI. Cultura Urbana;
 - XII. Dança;
 - XIII. Design de moda;
 - XIV. Design;
 - XV. Espaços culturais independentes;
 - XVI. Espaços de memória.
 - XVII. Fotografia;
 - XVIII. Gastronomia;
 - XIX. Literatura;
 - XX. Música;
 - XXI. Novas Mídias;
 - XXII. Patrimônio cultural material e imaterial;
 - XXIII. Pesquisa e documentação;
 - XXIV. Teatro;
- 3.2.** Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste edital devem possuir a seguinte qualificação geral:
- a) Ser microempresário individual devidamente cadastrado em área específica ou similar ao objeto a ser avaliado.
 - b) Ter no mínimo de 02 (dois) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
 - c) Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente;
 - d) Ter capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
 - e) Ter domínio com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
 - f) Ter experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
 - g) Ter domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
 - h) Ter habilidade em trabalhar com sistemas online;
 - i) Cumprir todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.
- 4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO**
- 4.1.** O Parecerista estará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, sempre que presente qualquer das seguintes situações:
- I. Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
 - II. Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
 - III. Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
 - IV. Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- V. Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros;
 - VI. Pessoas físicas;
 - VII. Pessoas que sejam ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores;
 - VIII. Residentes ou com sede no município de Casimiro de Abreu.
 - IX. CANDIDATOS que estejam inadimplentes perante a FCCA, o FMPHCA e o Município de Casimiro de Abreu.
 - X. Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a FCCA ou o FMPHCA.
 - XI. Membros do Comitê Gestor do FMPHCA, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consangüíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo ainda a instituição da qual seja representante perante ao CMPC. Caso ocorra, a inscrição poderá ser impugnada a qualquer tempo;
- 4.2. A declaração de que se trata esta alínea deverá ser informada no ato do recebimento das propostas, a fim de propiciar a convocação de outro profissional habilitado no edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento será conferido a todos os microempresário individual devidamente cadastrado em área específica ou similar ao objeto a ser avaliado, desde de que atendam todas as exigências contidas neste edital.
- 5.2. Os interessados a se credenciar deverão estar previamente cadastrados no SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e juntar comprovante que comprove o cadastramento.
- 5.3. O Candidato deverá indicar no formulário de inscrição uma área de conhecimento principal em que deseja concorrer;
- 5.4. Os interessados poderão se inscrever em até 04 (quatro) áreas secundárias das especificadas no item 8.8, devendo especificar no formulário quais as áreas por ordem de interesse;
- 5.4.1. Os mesmos critérios serão aplicados para as áreas secundárias nas quais o candidato se inscrever;
- 5.4.2. Para cada área escolhida, tanto principal quanto secundárias, o Candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios de experiência, do item 6, nos casos em que couber.
- 5.5. Os interessados poderão acessar o Edital através do Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.6. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

5.7. O edital permanecerá em aberto até 31/12/2025 para quaisquer novos interessados.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação, o Agente de Contratação, nomeada através da Portaria nº. 726 de 03 de setembro de 2024, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.1.1. Sicaf (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

6.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

6.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>;

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no Credenciamento existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação designada não credenciará a empresa, por falta de condição de participação.

6.4. Efetuada a verificação referente aos itens acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

6.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser apresentados, no formato digital via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou Escrito, através do Protocolo Geral, destinado ao Agente de Contratação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

6.6. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o Agente de Contratação poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Comissão de Licitações, informando o número do Credenciamento; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.

6.7. A documentação deverá estar valido até a data de seu envio. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6.8. Os documentos exigidos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

6.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.10.1. Instrumentos sociais:

I. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

II. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).

III. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia;

IV. Comprovante de residência ou Declaração de residência;

6.10.2. Habilitação Fiscal:

I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma interessada que irá faturar o objeto licitado.

II. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

III. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da interessada;

IV. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da interessada;

V. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

6.10.3. Habilitação técnica:

I. Certidões ou atestados, expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem a prestação de serviços similar pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, com atuação na área cultural.

I. Currículo;

II. Diploma - Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente, comprovando através de Diploma(s) que comprovem o grau de escolaridade;

III. Portfólio (publicações, fotos e materiais que comprovem a atuação na área pretendida);

IV. Comprovante de ter o mínimo de 02 (dois) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada, mediante a apresentação da documentação solicitada na tabela do item 8.2;

V. Certificados de cursos de gestão e produção cultural na área cultural;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6.10.3.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.10.3.2. **Os documentos referentes a Habilitação Técnicas serão utilizados para a classificação dos candidatos, conforme critério do item 8.2.**

6.10.4. Outros Documentos

- I. Formulário de Inscrição modelo do **ANEXO IV**;
- II. Declaração de fatos não impeditivos, conforme modelo do **ANEXO II**;
- III. Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento das condições de execução dos serviços, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo **ANEXO III**.

6.11. No ato da contratação (formalização do credenciamento) serão solicitados e verificados os documentos comprovantes de regularidade fiscal que estejam com sua validade vencida no ato da assinatura.

7. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser dirigida à Comissão Licitação, devendo ser enviada via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou por correio eletrônico, através do email: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

7.1.1. A documentos de habilitação previstas no item 6.10.1, 6.10.2 e 6.10.4, será analisada e julgada pela Comississão de Licitação.

7.1.2. A documentação Técnica prevista no item 6.10.3, será analisada e julgada **na fase de habilitação, classificação dos candidatos previsto no item 8 deste Edital** pelo Comitê Gestor do FMPHCA, após parecer de Comissão de Análise instituída pela Presidência da FCCA, através de portaria, constituída por servidores da FCCA, podendo haver participação de servidores da PMCA.

7.2. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto deste edital.

7.2.1. O Candidato deverá indicar no formulário de inscrição uma área de conhecimento principal em que deseja concorrer;

7.2.2. O candidato poderá ainda concorrer em até 04 (quatro) áreas secundárias, devendo indicar no formulário quais as áreas por ordem de interesse;

7.2.3. Para cada área escolhida, tanto principal quanto secundárias, o Candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios de experiência, do item 6, nos casos em que couber.

7.3. À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.5. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

7.6. As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação, não poderão ter sua data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 7.7. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data do Protocolo, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Credenciamento e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;
- 7.8. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pela Comissão de Licitação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da empresa participante do Credenciamento.
- 7.9. Na análise dos documentos, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.
- 7.10. Poderá a Comissão de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.
- 7.11. Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;
- 7.12. A verificação pela Comissão de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.
- 7.13. A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.
- 7.14. **Concluída a fase de análise dos documentos exigidos nos itens 6.10.1, 6.10.2 e 6.10.4, os processos de pedido de credenciamentos serão encaminhados FMPHCA para habilitação Técnica, classificação dos candidatos previsto no item 8 deste Edital.**
- 7.15. **Somente serão encaminhados para a fase prevista no item 8 os candidatos habilitados.**
- 7.16. **Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência, bem como aqueles que não atigirem a nota de corte prevista no item 8.4.**
- 7.17. O prazo para análise da documentação será de até 10 (dias) dias úteis a contar do envio via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, contendo a documentação completa no endereço acima indicado ou do recebimento da documentação completa por e-mail: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, a qual será analisada pela Comissão de Licitação e pelo FMPHCA.
- 7.17.1. Não será aceita a inscrição condicional.
- 7.18. Transcorrido o prazo para análise, a Comissão de Licitação divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, no site oficial <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>.
- 7.19. Serão considerados inabilitados os interessados que:
- I. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

III. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

IV. Incorrer em qualquer hipótese prevista no item 4.

8. DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

8.1. A etapa de habilitação e classificação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que o CANDIDATO comprove possuir os requisitos exigidos neste Edital e na análise do CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO, no qual será atribuída a pontuação para sua classificação por área e classificação geral.

8.2. A INSCRIÇÃO do CANDIDATO será examinada levando em consideração os seguintes critérios:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA		
Experiência profissional na principal área indicada pelo CANDIDATO	(0 a 40 pontos) 04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências	40
FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL		
Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação. (0 a 16 pontos)	Curso Técnico ou Graduação	6
	Especialização ou Mestrado	12
	Doutorado ou Pós-Doutorado	16
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL GERAL		
Experiência profissional em outras áreas culturais, considerando áreas complementares indicadas pelo CANDIDATO (0 a 20 pontos)	02 (dois) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências	20
Experiência prévia com avaliação de projetos, sendo Parecerista na área cultural. (0 a 12 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências	12
Experiência profissional nas áreas culturais relacionadas ao trabalho com comunidades e povos tradicionais; à diversidade cultural considerando questões sociais, raciais e de gênero; à formação de público; e à promoção das medidas de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (0 a 12 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências	12
TOTAL		100

8.3. Os procedimentos da etapa de habilitação e classificação serão realizados pelo Comitê Gestor do FMPHCA, após parecer de Comissão de Análise instituída pela Presidência da FCCA, através de portaria, constituída por servidores da FCCA, podendo haver participação de servidores da PMCA.

8.4. Serão eliminados os candidatos que obtenham entre 0 e 30 pontos na pontuação das comprovações apresentadas no CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 8.5.** Serão inabilitados os CANDIDATOS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Edital, incluindo o preenchimento correto dos campos referentes à sua INSCRIÇÃO, bem como o não envio dos anexos obrigatórios e/ou estejam impedidas de participar deste processo de seleção.
- 8.6.** Também não serão consideradas as inscrições de CANDIDATOS cujo processo de inscrição não tenha sido submetido no prazo estipulado.
- 8.7.** O resultado da etapa de habilitação e classificação, contendo as listas de Classificação Geral, de Classificação por Área Cultural e de CANDIDATOS Inabilitados (incluindo os motivos da inabilitação), será divulgado na plataforma do site: www.culturacasimiro.rj.gov.br e publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu.
- 8.8.** Os Pareceristas serão selecionados e credenciados para análise de projetos nas seguintes linguagens da cultura: Artes plásticas; Artes visuais; Artesanato; Audiovisual, incluindo Cinema, Vídeo, Web séries, Séries de televisão; Bibliotecas independentes; Centros culturais independentes; Circo; Cultura de matrizes africanas; Cultura LGBTQIA+; Cultura popular; Cultura Urbana; Dança; Design de moda; Design; Espaços culturais independentes; Espaços de memória. Fotografia; Gastronomia; Literatura; Música; Novas Mídias; Patrimônio cultural material e imaterial; Pesquisa e documentação; Teatro;
- 8.9.** Todos os inscritos que atingirem a nota mínima de 31 (trinta e um) pontos, de acordo com os critérios do quadro do item 8.2, serão considerados CREDENCIADOS.
- 8.10.** O candidato deverá indicar no formulário de inscrição uma área de conhecimento principal em que deseja concorrer.
- 8.11.** Os interessados poderão se inscrever em até 04 (quatro) áreas secundárias das especificadas no item 8.8, devendo especificar no formulário quais as áreas por ordem de interesse.
 - 8.11.1.** Os candidatos serão credenciados nas áreas primárias em que realizaram sua inscrição, e serão ordenados mediante classificação obtida na avaliação curricular;
 - 8.11.2.** Os mesmos critérios serão aplicados para as áreas secundárias nas quais o candidato se inscrever;
 - 8.11.3.** Para cada área escolhida, tanto principal quanto secundárias, o Candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios da experiência do item 10, nos casos em que couber.
- 8.12.** Os candidatos serão credenciados nas áreas primárias em que realizaram sua inscrição, e serão ordenados mediante classificação obtida na avaliação curricular;
- 8.13.** Os mesmos critérios serão aplicados para as áreas secundárias nas quais o candidato se inscrever;
- 8.14.** O status de CREDENCIADO não gera ao Contratante a obrigação de celebração de Termo de Compromisso;
- 8.15.** Em caso de eventual desistência ou impedimento dos CANDIDATOS classificados de acordo com a convocação e demanda sinalizada pelo FMPHCA, será convocado o próximo CANDIDATO respeitando a ordem da classificação na área cultural.
- 8.16.** Em caso de empate na ordem de classificação, o desempate será obtido pelo critério da maior nota obtida, pela ordem, levando em conta os critérios do quadro 8.2;
- 8.17.** Persistindo o empate será considerada a ordem de inscrição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** O interessado que for inabilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, para recorrer quanto à sua inabilitação, conforme estabelecido no art. 17, §1º do Decreto Federal nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024.
- 9.2.** O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.
- 9.2.1.** O recurso deverá ser encaminhado ao Agente de Contratação, de forma eletrônica, no mesmo processo que foi feito o pedido de credenciamento, na forma d item 7.1;
- 9.2.1.1.** Caso encontre dificuldade, o recuros poderá ser escrito, através do Protocolo Geral, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 9.3.** Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irresignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.
- 9.4.** Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;
- 9.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;
- 9.6.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação;
- 9.7.** O recurso não terá efeito suspensivo.

10. DO CRONOGRAMA

PRAZO DE INSCRIÇÃO	31/12/2025
PRAZO DE RESPOSTA ÀS DILIGENCIAS	3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS RECEBIMENTO DE E-MAIL
PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO RESULTADO DE RECURSOS	3 DIAS APÓS RECEBIMENTO
PRAZO PARA ACEITE	3 DIAS APÓS COMUNICADO VIA E-MAIL
CONTRATAÇÃO PARA EDITAIS 2024	ATÉ 5 DIAS APÓS PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANÁLISE DE PROPOSTAS	ATÉ 10 DIAS APÓS RECEBIMENTO DAS DEMANDAS
ANÁLISE DE RECURSOS	MEDIANTE DEMANDA

11. DO CREDENCIAMENTO DO PARECERISTA

- 11.1.** A distribuição das tarefas obedecerá a ordem classificatória dos prestadores de serviços mediante nota atribuída nos critérios estabelecidos no quadro do item 8.2;
- 11.2.** Os credenciados serão comunicados via e-mail sobre as propostas a serem submetidas à suas avaliações deverão se pronunciar sobre a aceitação em resposta ao e-mail enviado, valendo esta comunicação como TERMO DE ACEITE;
- 11.3.** Após o aceite, os credenciados serão convocados a assinar o Termo de Compromisso mediante demanda das áreas das propostas apresentadas e mediante a classificação obtida na avaliação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 11.4.** No caso de impedimentos, desistências ou eventuais descredenciamentos, serão convocados os credenciados classificados pela ordem até a última posição na área cultural primária da inscrição, se for o caso.
- 11.5.** Não havendo mais opções de credenciados na área primária, serão convocados os inscritos nas áreas secundárias, também pela classificação, conforme item acima e assim sucessivamente.
- 11.6.** Os Pareceristas, a partir desta habilitação, serão convocados, através de Portaria específica, para assinatura de Termo de Compromisso, mediante classificação no ranking e mediante demanda dos editais nas linguagens primárias para os quais foram selecionados.
- 11.7.** O Termo de Compromisso será celebrado entre as partes onde constarão em anexo, as propostas submetidas para análise, em tabela, onde conste:
- 11.7.1.** O nome do Proponente
- 11.7.2.** A área temática
- 11.7.3.** O nome do Projeto
- 11.7.4.** O valor da Proposta.
- 11.8.** A gestão do contrato caberá ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico, ao qual, através do seu Comitê Gestor e da Assessoria Jurídica da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, caberá a cobrança do cumprimento das obrigações pactuadas, observada ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas expressas no documento.
- 11.9.** O não atendimento da convocação no prazo estipulado por parte do Habilitado ensejará na convocação do candidato suplente;
- 11.10.** Após a formalização do Termo de Compromisso, serão disponibilizados, por meio virtual, todos os arquivos e documentação necessária para análise e parecer.
- 11.11.** Os credenciados se comprometem a comunicar por escrito ao FMPHCA qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail ou demais informações que possam influenciar na prestação de serviços previstos.
- 11.12.** As situações não previstas serão avaliadas pela equipe técnica do FMPHCA e pelo Comitê Gestor.
- 11.13.** O credenciamento, bem como a assinatura do Termo de Compromisso, não gera nenhum vínculo empregatício com a PMCA, a FCCA e o FMPHCA, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas pessoais com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.
- 11.14.** O eventual inadimplemento dos Credenciados atinentes aos encargos previstos no item anterior não transferem ao FMPHCA a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Compromisso.
- 11.15. O Termo de Compromisso terá validade até 31/12/2025.**
- 11.16.** A divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/contratos.php> é condição indispensável para a eficácia do Termo de Compromisso.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PARECERISTA

- 12.1.** As avaliações acontecerão de forma virtual e serão enviadas e recebidas através do e-mail.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 12.2.** O prazo para a realização das avaliações será determinado pelo cronograma dos editais a ele submetidos;
- 12.3.** Os projetos serão analisados de forma virtual. O candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.
- 12.4.** A seleção dos prestadores de serviços para emitir pareceres será realizada conforme a demanda de cada linguagem.
- 12.5.** O avaliador selecionado atribuirá notas em formulário próprio, conforme modelo básico do anexo I, de acordo com os critérios específicos do edital ao qual estará vinculado.
- 12.5.1.** Os formulários de avaliação serão enviados ao avaliador junto com as propostas e os respectivos editais, bem como as instruções para preenchimento;
- 12.5.2.** As notas atribuídas para cada item deverão ser justificadas e deverão ainda conter sugestões de melhorias, como forma de apoio à capacitação dos proponentes.
- I. Os formulários deverão conter a assinatura digital do Parecerista, não sendo aceita outra forma de assinatura.
 - II. Os formulários deverão ser enviados por e-mail obrigatoriamente em formato PDF.
- 12.5.3.**
- 12.6.** O avaliador não definirá, em sua avaliação, a condição de APROVADO ou REPROVADO às propostas apresentadas, condição esta que será obtida através do somatório das notas em comparação com os valores de corte de cada edital.
- 12.7.** A condição de SELECIONADO também não será de responsabilidade do Parecerista, condição esta que será apurada após o resultado da soma das notas atribuídas, a aplicação dos critérios de cotas e das regras de desempate de cada edital.
- 13. DOS REAJUSTES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 13.1.** Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.
- 13.2.** Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, art. 124, da Lei n.14.133/21, no que couber.
- 13.3.** A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.
- 14. DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO**
- 14.1.** Constituirão motivos para extinção do Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações dispostas abaixo:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. Quaisquer situações do Fornecedor que possa restringir sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. Decretação de falência, de insolvência civil, dissolução ou falecimento do contratado;
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VI.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.2.** O Credenciado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I.** Supressão, por parte da Administração, de serviços acarrete modificação do valor inicial do credenciamento além do limite permitido no art.124 da Lei 14.133/21;
 - II.** Suspensão de execução do credenciamento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
 - III.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 14.3.** As referidas hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:
- I.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - II.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o inciso II do caput do art.124 da Lei 14.133/21.
- 14.4.** A extinção do credenciamento poderá ser:
- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 do presente instrumento, bem como na Lei 14.133/21, as seguintes consequências:
- I.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II.** Utilização do material empregado na execução do contrato e necessários para a sua continuidade;
 - III.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.7.** Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da presidência da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.
- 15. DA REMUNERAÇÃO**
- 15.1.** A remuneração pelos trabalhos prestados por ocasião da contratação, será efetuada de acordo com a tabela 1 abaixo, conforme a modalidade definida pelo FMPHCA, FCCA e as regras dos respectivos editais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Tabela 1	
Valor por parecer emitido na etapa da análise do mérito cultural, incluindo as etapas de recurso e réplicas.	R\$ 80,00
Valor por parecer emitido na etapa final sobre a análise do Relatório de Execução do Objeto, incluindo as etapas de recurso e réplicas.	R\$ 80,00

- 15.2.** O pagamento dos Pareceristas é de responsabilidade do FMPHCA e será efetuado em até 30 dias em conta corrente em nome do Parecerista, após a emissão e entrega de Nota Fiscal (emitida pelo CONTRATADO) e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 15.3.** O prazo do pagamento será contado a partir da entrega definitiva do serviço, assinalado por comunicação formal de aceite.
- 15.4.** A entrega do serviço será considerada em duas etapas:
- 15.4.1.** Entrega Provisória
- 15.4.1.1. A entrega provisória representa a entrega da primeira análise e julgamento, que será processada pela equipe administrativa, que poderá realizar diligências, se achar necessário.
- 15.4.2.** Entrega Definitiva
- 15.4.2.1. Será considerada entrega definitiva após o parecer cumprir as etapas de processamento, análise pelo comitê gestor, publicações, análises de recursos e réplicas e posterior publicação final do resultado.
- 15.5.** Os prazos de entrega do serviço serão os estabelecidos no cronograma dos editais de fomento.
- 15.6.** Havendo na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 15.7.** Fica VEDADA a antecipação do pagamento.
- 15.8.** Ao Parecerista que analisar/emitir parecer de forma inadequada os projetos, implicará na rescisão do Termo de Compromisso e o não pagamento dos serviços prestados.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1.** Para cumprimento das obrigações financeiras será utilizado no credenciamento o recursos da União através da Lei nº 14.399/2022, conforme Plano de Ação nº 30882120230005-015259;
- 16.1.1.** Órgão repassador: Ministério da Cultura através do Fundo Nacional de Cultura.
- 16.2.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 16.2.1.** Plano de Trabalho: 11.11.13.392.0010.1.649;
- 16.2.2.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.1719.000000.
- 16.2.3.** Valor: 14.000,00
- 16.3.** Os recursos poderão ser suplementados, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - II.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - III.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - IV.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - V.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VI.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - VII.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VIII.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IX.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - X.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2.** Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, o credenciados estarão sujeitos, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assim discriminadas:
- I.** Advertência;
 - II.** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou no Termo de Compromisso firmado;
 - III.** Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal do Município de Casimiro de Abreu por até 02(dois) anos;
 - IV.** Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.
- 17.3.** A inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso enseja sua extinção, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 em especial:
- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III.** Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
 - IV.** Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;
 - V.** Não atendimento das determinações regulares e legais emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
 - VI.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133/2021;
- 17.4.** Razões de interesse público devidamente justificadas;
- 17.5.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

18. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

- 18.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 18.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 18.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
- 18.5.** A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

19. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada neste edital para abertura do certame.
- 19.2.** As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas ao Agente de Contratação através de qualquer dos seguintes meios:
- 19.2.1.** Eletrônico, no endereço licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou;
- 19.2.2.** Escrito, através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 19.3.** Os interessados em serem credenciados poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;
- 19.4.** Caberá ao Agente de Contratação responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.
- 19.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 19.6.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

licitação.

- 19.7.** Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.
- 19.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.gov.br/compras/ptbr, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 33.5, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.
- 19.9.** Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 19.10.** A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito o Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio atribuirá um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.
- 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1.** A inscrição do candidato implica em sua concordância com todos os termos deste edital.
- 20.2.** Dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail: fundocultura@culturacasimiro.rj.gov.br
- 20.3.** A FCCA e o FMPHCA reservam-se o direito de anular ou revogar o presente edital, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.
- 20.4.** Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Comitê Gestor do FMPHCA.
- 20.5.** É facultada ao FMPHCA e à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no ato de inscrição, salvo nas condições previstas neste Edital.
- 20.6.** Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos.
- 20.7.** Este edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis para download no seguinte endereço: www.culturacasimiro.rj.gov.br e poderão ser solicitados através do e-mail: fundocultura@culturacasimiro.rj.gov.br.
- 20.8.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- 20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.10.** O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 20.11.** Após a aprovação da autoridade competente, a publicidade do edital de licitação será



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e publicação do seu extrato em Imprensa Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

- 20.12.** Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 20.13.** O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.
- 20.13.1.** O credenciamento do parecerista não obriga a FCCA utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de análise de projetos/candidaturas dos editais, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem dos critérios contidos no edital.

21. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO DE PARECER

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

22. FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 12 de novembro de 2024.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 337/2023



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a seleção de Pareceristas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais e artísticos, atendendo os critérios estabelecidos nos editais de fomento a cultura, estabelecidos com recursos da Lei nº 14.399/2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, repassados através do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico de Casimiro de Abreu – FMPHCA, regulamentado pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023 (Decreto de Fomento Cultural), Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento Cultural) e as leis municipais nº 2035/2019 (Conselho Municipal de Cultura) e nº 2056/2020 (Lei do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico de Casimiro de Abreu – FMPHCA) demais demandas de editais culturais que venham a ser estabelecidos pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu, por meio do FMPHCA, nas seguintes linguagens:

- I.** Artes plásticas;
- II.** Artes visuais;
- III.** Artesanato;
- IV.** Audiovisual, incluindo Cinema, Vídeo, Web séries, Séries de televisão;
- V.** Bibliotecas independentes;
- VI.** Centros culturais independentes;
- VII.** Circo;
- VIII.** Cultura de matrizes africanas;
- IX.** Cultura LGBTQIA+;
- X.** Cultura popular;
- XI.** Cultura Urbana;
- XII.** Dança;
- XIII.** Design de moda;
- XIV.** Design;
- XV.** Espaços culturais independentes;
- XVI.** Espaços de memória.
- XVII.** Fotografia;
- XVIII.** Gastronomia;
- XIX.** Literatura;
- XX.** Música;
- XXI.** Novas Mídias;
- XXII.** Patrimônio cultural material e imaterial;
- XXIII.** Pesquisa e documentação;



XXIV. Teatro;

2. DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevê que o acesso à cultura constitui um direito fundamental, o qual implica em afirmar a necessidade de posicionamento do Estado para a efetivação a todos do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como o fornecimento de meios e insumos necessários à produção, registro, gerenciamento e difusão de iniciativas culturais.

O município de Casimiro de Abreu, por meio da Fundação Cultural Casimiro de Abreu visa garantir aos munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, tendo, em função desta prerrogativa, aderido à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída através da Lei Federal nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023, com seu embasamento legal referenciado no Decreto Federal nº 11.453/2023, que regulamenta o fomento à cultura nas três esferas do poder público e da Lei 14.903/2024 que institui o marco regulatório do fomento cultural, nas mesmas bases.

A adesão à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura se seu através do cadastro do Plano de Ação no Ministério da Cultura, que recebeu o nº 30882120230005-015259. Dentre uma das obrigações do município está a publicação e registro do Plano Anual de Aplicação de Recursos, após escutas públicas, que foi realizado, cadastrado no Ministério da Cultura sob o nº 92Q4NRP-RJ, publicado no Jornal Oficial do Município, edição nº 1.490.

O marco regulatório, bem como o decreto de fomento, criam um sistema de fomento à parte, dada a complexidade do fazer e fruir cultural, não abarcada na integralidade pela legislação corrente, principalmente no que diz respeito à contratações.

Apesar dessa legislação específica, quando se trata da análise de propostas, o artigo 18 do Decreto Federal nº 11.453/2023, itens I, II e III, remete a Lei Federal 14.133/2021, conforme se segue: *“Art. 18. A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas: I - convidados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário; II - contratados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e III - contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).”*

Ainda com respeito a análise de propostas, o parágrafo primeiro do referido diploma legal preconiza: *“§ 1º A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.”*

Baseado na legislação citada e visando ter uma análise das propostas técnica e artisticamente embasada, bem como garantindo a transparência e a lisura na seleção, a contratação se justifica, principalmente pelo critério de que residentes e domiciliados no município estão proibidos de participar do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação se dará pelo regime de CREDENCIAMENTO previsto no previsto no artigo 6º da Lei 14.133/2021, bem como no artigo 79 do mesmo diploma legal, artigo este regulamentado pelo Decreto 11.878/2024 e ainda na legislação descrita abaixo:

- I. Lei Federal nº 14.399/2022
- II. Decreto Federal nº 11.740/2023
- III. Decreto Federal nº 11.453/2023
- IV. Lei Federal nº 14.903/2024
- V. Lei Municipal nº 2056/2020
- VI. Lei Municipal nº 2035/2019

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Pareceres técnicos das propostas inscritas nos editais a serem publicados pelo FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CASIMIRO DE ABREU – FMPHCA, para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB	15881 (Similar)	Parecer	175	80,00	14.000,00

5. DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS

5.1. A etapa de habilitação e classificação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que o CANDIDATO comprove possuir os requisitos exigidos neste Edital e na análise do CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO, no qual será atribuída a pontuação para sua classificação por área e classificação geral.

5.2. A INSCRIÇÃO do CANDIDATO será examinada levando em consideração os seguintes critérios:

QUADRO I

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA			
Experiência profissional na principal área indicada pelo CANDIDATO	(0 a 40 pontos) 04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências		40
FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL			
Formação acadêmica comprovada	Curso Técnico ou Graduação	6	16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

na área cultural, considerando a maior graduação. (0 a 16 pontos)	Especialização ou Mestrado	12
	Doutorado ou Pós-Doutorado	16
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL GERAL		
Experiência profissional em outras áreas culturais, considerando áreas complementares indicadas pelo CANDIDATO (0 a 20 pontos)	02 (dois) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências	20
Experiência prévia com avaliação de projetos, sendo Parecerista na área cultural. (0 a 12 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências	12
Experiência profissional nas áreas culturais relacionadas ao trabalho com comunidades e povos tradicionais; à diversidade cultural considerando questões sociais, raciais e de gênero; à formação de público; e à promoção das medidas de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (0 a 12 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências	12
TOTAL		100

- 5.3.** Os procedimentos da etapa de habilitação e classificação serão realizados pelo Comitê Gestor do FMPHCA, após parecer de Comissão de Análise instituída pela Presidência da FCCA, através de portaria, constituída por servidores da FCCA, podendo haver participação de servidores da PMCA.
- 5.4.** Serão eliminados os candidatos que obtenham entre 0 e 30 pontos na pontuação das comprovações apresentadas no CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO.
- 5.5.** Serão inabilitados os CANDIDATOS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Edital, incluindo o preenchimento correto dos campos referentes à sua INSCRIÇÃO, bem como o não envio dos anexos obrigatórios e/ou estejam impedidas de participar deste processo de seleção.
- 5.6.** Também não serão consideradas as inscrições de CANDIDATOS cujo processo de inscrição não tenha sido submetido no prazo estipulado.
- 5.7.** O resultado da etapa de habilitação e classificação, contendo as listas de Classificação Geral, de Classificação por Área Cultural e de CANDIDATOS Inabilitados (incluindo os motivos da inabilitação), será divulgado na plataforma do site: www.culturacasimiro.rj.gov.br e publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu.
- 5.8.** Os Pareceristas serão selecionados e credenciados para análise de projetos nas seguintes linguagens da cultura: Artes plásticas; Artes visuais; Artesanato; Audiovisual, incluindo Cinema, Vídeo, Web séries, Séries de televisão; Bibliotecas independentes; Centros culturais independentes; Circo; Cultura de matrizes africanas; Cultura LGBTQIA+; Cultura popular; Cultura Urbana; Dança; Design de moda; Design; Espaços culturais independentes; Espaços de memória. Fotografia; Gastronomia; Literatura; Música; Novas Mídias; Patrimônio cultural material e imaterial; Pesquisa e documentação; Teatro;
- 5.9.** Todos os inscritos que atingirem a nota mínima de 31 (trinta e um) pontos, de acordo com os critérios do quadro I, item 5.1, serão considerados CREDENCIADOS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 5.10.** O candidato deverá indicar no formulário de inscrição uma área de conhecimento principal em que deseja concorrer.
- 5.11.** Os interessados poderão se inscrever em até 04 (quatro) áreas secundárias das especificadas no item 5.8, devendo especificar no formulário quais as áreas por ordem de interesse.
- 5.11.1.** Os candidatos serão credenciados nas áreas primárias em que realizaram sua inscrição, e serão ordenados mediante classificação obtida na avaliação curricular;
- 5.11.2.** Os mesmos critérios serão aplicados para as áreas secundárias nas quais o candidato se inscrever;
- 5.11.3.** Para cada área escolhida, tanto principal quanto secundárias, o Candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios da experiência do item 10, nos casos em que couber.
- 5.12.** O status de CREDENCIADO não gera ao Contratante a obrigação de celebração de Termo de Compromisso;
- 5.13.** O CANDIDATO que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação em Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, através do e-mail.
- 5.14.** O recurso só poderá ser encaminhado pelo e-mail até às 17 (dezesete) horas do último dia do prazo.
- 5.15.** No e-mail do Recurso deverá vir identificado o nome do Candidato, a exposição dos motivos dos recursos, com justificativas e deverão ser anexados documentos, nos casos em que couber.
- 5.16.** O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, bem como as listas finais de Classificação Geral, de Classificação por Área Cultural e de inabilitados.
- 5.17.** A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações será dos CANDIDATOS.
- 5.18.** Em caso de eventual desistência ou impedimento dos CANDIDATOS classificados de acordo com a convocação e demanda sinalizada pelo FMPHCA, será convocado o próximo CANDIDATO respeitando a ordem da classificação na área cultural.
- 5.19.** Em caso de empate na ordem de classificação, o desempate será obtido pelo critério da maior nota obtida, pela ordem, levando em conta os critérios do quadro 5.2;
- 5.19.1.** Persistindo o empate será considerada a ordem de inscrição.
- 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 6.1.** O contrato será gerenciado pela equipe administrativa designada para o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico – FMPHCA, conforme portaria nº 66/2020, alterada pelas portarias nº 31/22 e nº 52/22 e pelo Comitê Gestor do FMPHCA.
- 6.2.** Caberá a equipe administrativa:
- I. Organizar os pareceres emitidos quanto aos projetos apresentados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- II. Submeter para a apreciação do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico – FMPHCA, os pareceres e as propostas apresentadas;
- III. Relatar eventuais recursos e réplicas e o resultado da apreciação dos Pareceristas;
- IV. Municiar o Comitê Gestor de todas as informações e documentos solicitados;

6.3. Caberá ao Comitê Gestor do FMPHCA:

- I. Analisar o resultado dos pareceres emitidos, votando quanto a aceitação ou eventuais recusas, inclusive quanto a recursos e réplicas;
- II. Estabelecer em ata as classificações e desclassificações de propostas apresentadas;
- III. Recomendar a publicação de portarias com resultados das análises dos Pareceristas e o resultado dos editais.
- IV. Analisar a documentação Técnica prevista no item 10.

7. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. O contrato terá vigência até 31/12/2025 e a execução será realizada de acordo com os cronogramas dos editais dirigidos aos Pareceristas.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem-se como obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Emitir parecer nos termos e prazos estabelecidos em cada edital de fomento;
- 8.1.2. Prestar informações solicitadas pelo Contratante a qualquer tempo;
- 8.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referencia e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 8.1.4. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- 8.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;
- 8.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, etc.
- 8.1.10. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 8.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.12.** Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.13.** Ter capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- 8.1.14.** Ter domínio com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- 8.1.15.** Ter experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- 8.1.16.** Ter domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- 8.1.17.** Ter habilidade em trabalhar com sistemas online;
- 8.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 8.2.1.** Realizar a fiscalização quanto a prestação dos serviços;
- 8.2.2.** Receber os trabalhos quando devidamente atendida a demanda;
- 8.2.3.** Promover pagamento mediante Atestado de Execução e Nota Fiscal;
- 8.2.4.** Comunicar o credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções às expensas do credenciado;
- 8.2.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.6.** Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;
- 8.2.7.** No caso de prestação incompleta do serviço, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.3.** O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico – FMPHCA, a Fundação Cultural Casimiro de Abreu e a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu não responderão por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. DOS IMPEDIMENTOS**
- 9.1.** Declara-se impedido de realizar a avaliação nos seguintes casos:
- 9.1.1.** Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
- 9.1.2.** Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 9.1.3.** Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- 9.1.4.** Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- 9.1.5.** Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros;
- 9.1.6.** Pessoas físicas;
- 9.1.7.** Pessoas que sejam ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores;
- 9.1.8.** Residentes ou com sede no município de Casimiro de Abreu.
- 9.1.9.** CANDIDATOS que estejam inadimplentes perante a FCCA, o FMPHCA e o Município de Casimiro de Abreu.
- 9.1.10.** Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a FCCA ou o FMPHCA.
- 9.1.11.** Membros do Comitê Gestor do FMPHCA, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consangüíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo ainda a instituição da qual seja representante perante ao CMPC. Caso ocorra, a inscrição poderá ser impugnada a qualquer tempo;

9.2. A declaração de que se trata esta alínea deverá ser informada no ato do recebimento das propostas, a fim de propiciar a convocação de outro profissional habilitado no edital.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A inscrição, compreenderá a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

10.1.1. Instrumentos sociais:

- I. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- II. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).
- III. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia;
- IV. Comprovante de residência ou Declaração de residência;

10.1.2. Habilitação Fiscal:

- I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma interessada que irá faturar o objeto licitado.
- II. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- III. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da interessada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- IV. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da interessada;
- V. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.1.3. Habilitação técnica:

- I. Certidões ou atestados, expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem a prestação de serviços similar pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, com atuação na área cultural.
- II. Currículo;
- III. Diploma - Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente, comprovando através de Diploma(s) que comprovem o grau de escolaridade
- IV. Portfólio (publicações, fotos e materiais que comprovem a atuação na área pretendida);
- V. Comprovante de ter o mínimo de 02 (dois) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada, mediante a apresentação da documentação solicitada no quadro I do item 5.2;
- VI. Certificados de cursos de gestão e produção cultural na área cultural;

10.1.4. O Candidato disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.1.5. Os documentos referentes a Habilitação Técnicas serão utilizados para a classificação dos candidatos.

10.2. A etapa de Habilitação técnica será conduzida por Comissão de Análise instituída pela Presidência da FCCA, através de portaria, constituída por servidores da FCCA, podendo haver participação de servidores da PMCA.

10.3. Caberá ao Comitê Gestor do FMPHCA, em qualquer instância, a aprovação, reprovação ou pedidos de esclarecimento quanto aos procedimentos das etapas anteriores, registrando em ata a sua decisão e recomendando a expedição de portaria específica visando dar publicidade à sua decisão e cumprindo os ritos para prosseguimento do processo.

10.3.1. Outros Documentos

- I. Formulário de Inscrição;
- II. Declaração de fatos não impeditivos;
- III. Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento das condições de execução dos serviços, objeto do presente certame, e que se submete



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

10.4. No ato da contratação (formalização do credenciamento) serão solicitados e verificados os documentos comprovantes de regularidade fiscal que estejam com sua validade vencida no ato da assinatura.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os projetos serão analisados de forma virtual. O candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

11.2. A seleção dos prestadores de serviços para emitir pareceres será realizada conforme a demanda de cada linguagem.

11.3. O avaliador selecionado atribuirá notas em formulário próprio, conforme modelo básico do anexo IV, de acordo com os critérios específicos do edital ao qual estará vinculado.

11.3.1. Os formulários de avaliação serão enviados ao avaliador junto com as propostas e os respectivos editais, bem como as instruções para preenchimento;

11.3.2. As notas atribuídas para cada item deverão ser justificadas e deverão ainda conter sugestões de melhorias, como forma de apoio à capacitação dos proponentes.

11.3.3. Os formulários deverão conter a assinatura digital do Parecerista, não sendo aceita outra forma de assinatura.

11.3.4. Os formulários deverão ser enviados por e-mail obrigatoriamente em formato PDF.

11.4. O avaliador não definirá, em sua avaliação, a condição de APROVADO ou REPROVADO às propostas apresentadas, condição esta que será obtida através do somatório das notas em comparação com os valores de corte de cada edital.

11.5. A condição de SELECIONADO também não será de responsabilidade do Parecerista, condição esta que será apurada após o resultado da soma das notas atribuídas, a aplicação dos critérios de cotas e das regras de desempate de cada edital.

12. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As avaliações acontecerão de forma virtual e serão enviadas e recebidas através do e-mail.

12.2. O prazo para a realização das avaliações será determinado pelo cronograma dos editais a ele submetidos;

13. DO PAGAMENTO

13.1. A remuneração pelos trabalhos prestados por ocasião da contratação, será efetuada de acordo com a tabela 1 abaixo, conforme a modalidade definida pelo FMPHCA, FCCA e as regras dos respectivos editais:

Tabela 1	
Valor por parecer emitido na etapa da análise do mérito cultural, incluindo as etapas de recurso e réplicas.	R\$ 80,00
Valor por parecer emitido na etapa final sobre a análise do Relatório de Execução do Objeto, incluindo as etapas de recurso e réplicas.	R\$ 80,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

13.2. O pagamento dos Pareceristas é de responsabilidade do FMPHCA e será efetuado em até 30 dias em conta corrente em nome do Parecerista, após a emissão e entrega de Nota Fiscal (emitida pelo CONTRATADO) e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

13.3. O prazo do pagamento será contado a partir da entrega definitiva do serviço, assinalado por comunicação formal de aceite.

13.4. A entrega do serviço será considerada em duas etapas:

13.4.1. Entrega Provisória

13.4.1.1. A entrega provisória representa a entrega da primeira análise e julgamento, que será processada pela equipe administrativa, que poderá realizar diligências, se achar necessário.

13.4.2. Entrega Definitiva

13.4.2.1. Será considerada entrega definitiva após o parecer cumprir as etapas de processamento, análise pelo comitê gestor, publicações, análises de recursos e réplicas e posterior publicação final do resultado.

13.5. Os prazos de entrega do serviço serão os estabelecidos no cronograma dos editais de fomento.

13.6. Havendo na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

13.7. Fica VEDADA a antecipação do pagamento.

13.8. Ao Parecerista que analisar/emitir parecer de forma inadequada os projetos, implicará na rescisão do Termo de Compromisso e o não pagamento dos serviços prestados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O certame utilizará recursos da União através da Lei nº 14.399/2022, conforme Plano de Ação nº 30882120230005-015259, órgão repassador: Ministério da Cultura através do Fundo Nacional de Cultura.

14.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Plano de Trabalho: 11.11.13.392.0010.1.649, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.1719.000000. Valor: 14.000,00

14.3. Os recursos poderão ser suplementados, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

15. DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

15.1. A distribuição das tarefas obedecerá a ordem classificatória dos prestadores de serviços mediante nota atribuída nos critérios estabelecidos no quadro do item 5.2;

15.2. Os credenciados serão comunicados via e-mail sobre as propostas a serem submetidas à suas avaliações deverão se pronunciar sobre a aceitação em resposta ao e-mail enviado, valendo esta comunicação como TERMO DE ACEITE;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 15.3.** Após o aceite, os credenciados serão convocados a assinar o Termo de Compromisso mediante demanda das áreas das propostas apresentadas e mediante a classificação obtida na avaliação;
- 15.4.** No caso de impedimentos, desistências ou eventuais descredenciamentos, serão convocados os credenciados classificados pela ordem até a última posição na área cultural primária da inscrição, se for o caso.
- 15.5.** Não havendo mais opções de credenciados na área primária, serão convocados os inscritos nas áreas secundárias, também pela classificação, conforme item acima e assim sucessivamente.
- 15.6.** Os Pareceristas, a partir desta habilitação, serão convocados, através de Portaria específica, para assinatura de Termo de Compromisso, mediante classificação no ranking e mediante demanda dos editais nas linguagens primárias para os quais foram selecionados.
- 15.7.** O Termo de Compromisso será celebrado entre as partes onde constarão em anexo, as propostas submetidas para análise, em tabela, onde conste:
- 15.7.1.** O nome do Proponente
- 15.7.2.** A área temática
- 15.7.3.** O nome do Projeto
- 15.7.4.** O valor da Proposta.
- 15.8.** A gestão do contrato caberá ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico, ao qual, através do seu Comitê Gestor e da Assessoria Jurídica da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, caberá a cobrança do cumprimento das obrigações pactuadas, observada ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas expressas no documento.
- 15.9.** O não atendimento da convocação no prazo estipulado por parte do Habilitado ensejará na convocação do candidato suplente;
- 15.10.** Após a formalização do Termo de Compromisso, serão disponibilizados, por meio virtual, todos os arquivos e documentação necessária para análise e parecer.
- 15.11.** Os credenciados se comprometem a comunicar por escrito ao FMPHCA qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail ou demais informações que possam influenciar na prestação de serviços previstos.
- 15.12.** As situações não previstas serão avaliadas pela equipe técnica do FMPHCA e pelo Comitê Gestor.
- 15.13.** O credenciamento, bem como a assinatura do Termo de Compromisso, não gera nenhum vínculo empregatício com a PMCA, a FCCA e o FMPHCA, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas pessoais com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.
- 15.14.** O eventual inadimplemento dos Credenciados atinentes aos encargos previstos no item anterior não transferem ao FMPHCA a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Compromisso.
- 15.15.** O Termo de Compromisso terá validade até 31/12/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

16. DO CRONOGRAMA

PRAZO DE INSCRIÇÃO	31/12/2025
PRAZO DE RESPOSTA ÀS DILIGENCIAS	3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS RECEBIMENTO DE E-MAIL
PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO RESULTADO DE RECURSOS	3 DIAS APÓS RECEBIMENTO
PRAZO PARA ACEITE	3 DIAS APÓS COMUNICADO VIA E-MAIL
CONTRATAÇÃO PARA EDITAIS 2024	ATÉ 5 DIAS APÓS PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANÁLISE DE PROPOSTAS	ATÉ 10 DIAS APÓS RECEBIMENTO DAS DEMANDAS
ANÁLISE DE RECURSOS	MEDIANTE DEMANDA

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Comitê Gestor do FMPHCA, o qual deverá atestar os procedimentos adotados no processo, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;
- 17.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.
- 17.3.** A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- 17.4.** O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 17.4.1.** Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
 - 17.4.2.** Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
 - 17.4.3.** Fiscalizará a entrega da prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
 - 17.4.4.** Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - 17.4.5.** Solicitar a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - 17.4.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 17.4.7.** Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
 - 17.4.8.** Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- 17.5.** Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

18. DOS REAJUSTES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 18.1.** Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

18.2. Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, art. 124, da Lei n.14.133/21, no que couber.

18.3. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.

19. DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações dispostas no:

19.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

19.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.1.3. Quaisquer situações do Fornecedor que possa restringir sua capacidade de concluir o contrato;

19.1.4. Decretação de falência, de insolvência civil, dissolução ou falecimento do contratado;

19.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

19.2.1. Supressão, por parte da Administração, de serviços acarrete modificação do valor inicial do credenciamento além do limite permitido no art.124 da Lei 14.133/21;

19.2.2. Suspensão de execução do credenciamento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

19.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

19.3. As referidas hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

19.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

19.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o inciso II do caput do art.124 da Lei 14.133/21.

19.4. A extinção do credenciamento poderá ser:

19.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 19.4.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 19.4.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 19.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no item 20 do presente instrumento, bem como na Lei 14.133/21, as seguintes consequências:
- 19.6.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 19.6.2.** Utilização do material empregado na execução do contrato e necessários para a sua continuidade;
- 19.6.3.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 19.7.** Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da presidência da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.
- 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 20.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.2.** Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, o credenciados estarão sujeitos, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assim discriminadas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 20.2.1.** Advertência;
- 20.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou no Termo de Compromisso firmado;
- 20.2.3.** Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal do Município de Casimiro de Abreu por até 02(dois) anos;
- 20.2.4.** Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.
- 20.3.** A inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso enseja sua extinção, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 em especial:
- 20.3.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 20.3.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 20.3.3.** Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- 20.3.4.** Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;
- 20.3.5.** Não atendimento das determinações regulares e legais emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- 20.3.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133/2021;
- 20.4.** Razões de interesse público devidamente justificadas;
- 20.5.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.
- 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
- 21.1.** A equipe técnica do FMPHCA auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
- 21.2.** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao FMPHCA através do e-mail: fundocultura@culturacasimiro.rj.gov.br.

Elaborado Por: Ervan Nilton Gonçalves Boucinha
Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio
Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico de Casimiro de Abreu

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE FATOS NÃO IMPEDITIVOS**

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaro para os devidos fins que não resido e não tenho domicílio no município de Casimiro de Abreu – RJ, não sou servidor (a) e não tenho qualquer relação de parentesco com servidores (as) da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico e não possuo nenhum outro fato impeditivo para participação no referido certame, inclusive aqueles arrolados no item 4 do Edital.

Local e Data

Assinatura.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada à, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr....., (Nacionalidade), (Profissão), portador da Carteira de Identidade nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF sob o nº., residente e domiciliado à, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº. ___/2024, que tem conhecimento do serviço objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais.

Local e Data

Assinatura.



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO IDENTIFICAÇÃO
Razão Social do Proponente:
Número do CNPJ do Proponente:
Nome Completo do responsável legal:
Número do RG do responsável legal:
Número do CPF do responsável legal:
Endereço
Telefones
E-mail
E-mail secundário
Breve descrição do currículo (em 5 linhas):
LINGUAGENS DE INTERESSE
PRINCIPAL LINGUAGEM CULTURAL DE INTERESSE:
SEGUNDA LINGUAGEM DE INTERESSE:
TERCEIRA LINGUAGEM DE INTERESSE:
QUARTA LINGUAGEM DE INTERESSE:
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (Liste abaixo todos os documentos anexados a este formulário)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

() Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.

Local e data

Assinatura

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Instrumentos sociais:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- b) Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).
- c) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia;
- d) Comprovante de residência ou Declaração de residência;

2. Habilitação Fiscal:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma interessada que irá faturar o objeto licitado.
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- c) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da interessada;
- d) Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da interessada;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

3. Habilitação técnica:

- a) Certidões ou atestados, expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem a prestação de serviços similar pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamentode.
- b) Currículo;
- c) Diploma (s) que comprove (m) o grau de escolaridade;



- d) Portfólio (publicações, fotos e materiais que comprovem a atuação na área pretendida);
- e) Atestados e declarações que comprovem a capacidade técnica expedidas por instituições públicas ou privadas com atuação na área cultural;
- f) Certificados de cursos de gestão e produção cultural na área cultural;

4. Outros Documentos

- a) Formulário de Inscrição modelo do **ANEXO IV**;
- b) Declaração de fatos não impeditivos, conforme modelo do **ANEXO II**;
- c) Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento das condições de execução dos serviços, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo **ANEXO III**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO V
RELATÓRIO DE PARECER

EDITAL Nº	
PROCESSO Nº	
PROJETO:	
PROPONENTE:	
LINGUAGEM:	
VALOR:	
COTISTA:	

<i>I – Atendimento ao edital</i>	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA	PONTUAÇÃO TOTAL (PESO x NOTA)
	3	0 a 5	15		
JUSTIFICATIVA DA NOTA					
SUGESTÃO DE MELHORIA					
<i>II – Capacidade Técnica</i>	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA	PONTUAÇÃO TOTAL (PESOXNOTA)
	3	0 a 5	15		
JUSTIFICATIVA DA NOTA					
SUGESTÃO DE MELHORIA					
<i>III - Inclusão</i>	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA	PONTUAÇÃO TOTAL (PESOXNOTA)
	3	0 a 5	15		
JUSTIFICATIVA DA NOTA					
SUGESTÃO DE MELHORIA					
<i>IV - Atuação da personalidade ou grupo</i>	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA	PONTUAÇÃO TOTAL (PESOXNOTA)
	a. <i>Participação de técnicos e empresas locais;</i>	3	0, 1, 2, 3	9	
b. <i>Participação de artistas locais (não incluindo o Proponente);</i>	3	0, 1, 2, 3	9		
JUSTIFICATIVA DA NOTA					
SUGESTÃO DE MELHORIA					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

<i>V - Relevância cultural</i>	<i>PESO</i>	<i>PONTOS</i>	<i>PONTUAÇÃO MÁXIMA</i>	<i>NOTA</i>	<i>PONTUAÇÃO TOTAL (PESOxNOTA)</i>
	3	0 a 5	15		
JUSTIFICATIVA DA NOTA					
SUGESTÃO DE MELHORIA					
<i>VI - Experiência do proponente</i>	<i>PESO</i>	<i>PONTOS</i>	<i>PONTUAÇÃO MÁXIMA</i>	<i>NOTA</i>	<i>PONTUAÇÃO TOTAL (PESOxNOTA)</i>
	3	0, 1, 3 e 5	15		
JUSTIFICATIVA DA NOTA					
SUGESTÃO DE MELHORIA					
<i>VII - Inclusão direta da pessoa com deficiência nos processos de criação de produtos das atividades culturais</i>	<i>PESO</i>	<i>PONTOS</i>	<i>PONTUAÇÃO MÁXIMA</i>	<i>NOTA</i>	<i>PONTUAÇÃO TOTAL (PESOxNOTA)</i>
	3	0 a 5	15		
JUSTIFICATIVA DA NOTA					
SUGESTÃO DE MELHORIA					
<i>VIII - Contribuição sócio cultural</i>	<i>PESO</i>	<i>PONTOS</i>	<i>PONTUAÇÃO MÁXIMA</i>	<i>NOTA</i>	<i>PONTUAÇÃO TOTAL (PESOxNOTA)</i>
	3	0 a 5	15		
JUSTIFICATIVA DA NOTA					
SUGESTÃO DE MELHORIA					
<i>IX - Caráter inovador</i>	<i>PESO</i>	<i>PONTOS</i>	<i>PONTUAÇÃO MÁXIMA</i>	<i>NOTA</i>	<i>PONTUAÇÃO TOTAL (PESOxNOTA)</i>
	3	0 a 5	15		
JUSTIFICATIVA DA NOTA					
SUGESTÃO DE MELHORIA					
TOTAL					

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO PARECERISTA



ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso de Prestação de Serviços, que fazem entre si Fundo Municipal De Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico de Casimiro de Abreu – FMPHCA e _____.

O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico de Casimiro de Abreu – FMPHCA, com sede na Rua Salomão Ginsburg, 168 - Centro – Casimiro de Abreu, CNPJ nº 15.345.261/0001-35, neste ato representado pelo Sr. _____, RG nº _____ IFP/RJ e CPF nº _____, Presidente do Comitê Gestor, nomeado pela portaria nº _____, publicada no dia ____/____/____, no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, edição nº 1060, doravante denominado **CRENCIANTE** e _____, CNPJ Nº, RG nº _____ IFP/RJ, CPF nº _____, residente a Rua _____, doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3.346/2024, EDITAL Nº: _____ e seus anexos e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, Lei nº 14.399/2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, repassados através do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico de Casimiro de Abreu – FMPHCA, considerando ainda os Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, Lei Federal nº 14.903/2024 e as leis municipais nº 2035/2019 e 2056/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, para Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições a seguir anunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, exclusivamente estabelecidas no EDITAL Nº: _____ QUE DISPÕE SOBRE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS DA FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CASIMIRO DE ABREU – FMPHCA.
- 1.2. Este Termo de Compromisso vincula-se ao Edital de Credenciamento e seus Anexos, independente de transcrição.
- 1.3. Detalhamento do Objeto da prestação de serviço:

Nº do Edital	Proponente	Linguagem	Projeto	Personalidade Jurídica	Valor do Projeto	Cotista	Complexidade do Projeto	Remuneração por projeto Analisado
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS								

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é aquele fixado no Edital de Credenciamento e seus anexos, com início em ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas desta contratação ocorrerão por conta do programa de Trabalho: 13.392.0010.1.649, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.00.00.01.1719.000000, para o exercício de 2024.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 3.2. No(s) Exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. A remuneração pelos trabalhos prestados por ocasião da contratação, será efetuada de acordo com a tabela 1 abaixo, conforme a modalidade definida pelo FMPHCA, FCCA e as regras dos respectivos editais:

Tabela 1	
Valor por parecer emitido na etapa da análise do mérito cultural, incluindo as etapas de recurso e réplicas.	R\$ 80,00
Valor por parecer emitido na etapa final sobre a análise do Relatório de Execução do Objeto, incluindo as etapas de recurso e réplicas.	R\$ 80,00

- 4.2. O pagamento dos Pareceristas é de responsabilidade do FMPHCA e será efetuado em até 30 dias em conta corrente em nome do Parecerista, após a emissão e entrega de Nota Fiscal (emitida pelo CONTRATADO) e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 4.3. O prazo do pagamento será contado a partir da entrega definitiva do serviço, assinalado por comunicação formal de aceite.
- 4.4. A entrega do serviço será considerada em duas etapas:
- 4.4.1. Entrega Provisória
- 4.4.1.1. A entrega provisória representa a entrega da primeira análise e julgamento, que será processada pela equipe administrativa, que poderá realizar diligências, se achar necessário.
- 4.4.2. Entrega Definitiva
- 4.4.2.1. Será considerada entrega definitiva após o parecer cumprir as etapas de processamento, análise pelo comitê gestor, publicações, análises de recursos e réplicas e posterior publicação final do resultado.
- 4.5. Os prazos de entrega do serviço serão os estabelecidos no cronograma dos editais de fomento.
- 4.6. Havendo na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 4.7. Fica VEDADA a antecipação do pagamento.
- 4.8. Ao Parecerista que analisar/emitir parecer de forma inadequada os projetos, implicará na rescisão do Termo de Compromisso e o não pagamento dos serviços prestados.
- 4.9. O(A) CREDENCIADO não fará jus à remuneração nos períodos em que não for demandado à Prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 5.1. O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO

- 6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo(a) CREDENCIADO(A), os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CREDENCIANTE são aqueles definidos no Edital de Credenciamento e seus Anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1. Constituem-se como obrigações da Contratada:

- I. Emitir parecer nos termos e prazos estabelecidos em cada edital de fomento;
- II. Prestar informações solicitadas pelo Contratante a qualquer tempo;
- III. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referencia e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução dos serviços;
- IV. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- V. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- VI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- VII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;
- IX. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, etc.
- X. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XII. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIII. Ter capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- XIV. Ter domínio com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- XV. Ter experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- XVI. Ter domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- XVII. Ter habilidade em trabalhar com sistemas online;

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Realizar a fiscalização quanto a prestação dos serviços;
- II. Receber os trabalhos quando devidamente atendida a demanda;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- III. Promover pagamento mediante Atestado de Execução e Nota Fiscal;
- IV. Comunicar o credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções às expensas do credenciado;
- V. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VI. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;
- VII. No caso de prestação incompleta do serviço, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

7.3. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico – FMPHCA, a Fundação Cultural Casimiro de Abreu e a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu não responderão por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2023.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, o credenciados estarão sujeitos, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assim discriminadas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I. Advertência;
 - II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou no Termo de Compromisso firmado;
 - III. Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal do Município de Casimiro de Abreu por até 02(dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso enseja sua extinção, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 em especial:
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
 - IV. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;
 - V. Não atendimento das determinações regulares e legais emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
 - VI. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133/2021;
- 8.4. Razões de interesse público devidamente justificadas;
- 8.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações dispostas no:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. Quaisquer situações do Fornecedor que possa restringir sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. Decretação de falência, de insolvência civil, dissolução ou falecimento do contratado;
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I. Supressão, por parte da Administração, de serviços acarrete modificação do valor inicial do credenciamento além do limite permitido no art.124 da 14.133/21;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- II. Suspensão de execução do credenciamento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 9.3. As referidas hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:
- I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o inciso II do caput do art.124 da Lei 14.133/21.
- 9.4. A extinção do credenciamento poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no item 20 do presente do edital bem como na Lei 14.133/21, as seguintes conseqüências:
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Utilização do material empregado na execução do contrato e necessários para a sua continuidade;
- III. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 9.7. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da presidência da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É Vedado ao(a) CREDENCIADO(A):

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Compromisso para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte do FMPHCA, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo FMPHCA, segundo as disposições na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

- 12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
- 12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. A divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/contratos.php> é condição indispensável para a eficácia do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. O Foro para solucionar os litígios da execução deste Termo de Compromisso será o foro do município de Casimiro de Abreu.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Compromisso vai assinado pelo responsável pelo CREDENCIANTE e pelo CREDENCIADO(A).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Comitê Gestor
Representante do CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CREDENCIADO